



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 10392776

Prorroga, até 30 de junho de 2020, ou outra data a ser definida pelo TRF da 1ª Região, por meio de Resolução específica, a vigência da Portaria 9981061, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o plantão extraordinário na Subseção Judiciária de Itabuna e amplia medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19.

O MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia, DR. PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução PRESI 10383341, de 10 de junho de 2020, que prorroga, até 30 de junho de 2020, a vigência da Resolução Presi 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário e da Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020, que prorroga, em parte, o regime de Plantão Extraordinário, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA PRORROGADO até 30 de junho de 2020, ou até outra data a ser definida pelo TRF da 1ª Região, a vigência da Portaria 9981061, de 23 de março de 2020, desta Subseção Judiciária, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução PRESI 10306343, de 27 de maio de 2020.

§1º - O prazo previsto no *caput* poderá ser ampliado ou reduzido, na forma do artigo 1º da Resolução CNJ 314, de 20 de abril de 2020.

§2º - O ATENDIMENTO, INCLUSIVE PARA DEMANDAS URGENTES E SERVIÇOS DE ATERMAÇÃO ON-LINE, SERÁ EFETUADO, PELOS TELEFONES e/ou ENDEREÇOS ELETRÔNICOS, durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 9h às 18hs:

SETOR	E-MAIL	TELEFONE
Seção de Protocolo e Distribuição - SEPJU	sepju.itb@trf1.jus.br	73-3215-3388/ ramal 2 ou 8129
1ª VARA FEDERAL	01vara.itb@trf1.jus.br	73-3215-3388/ ramal 8114 ou 73-99908-1707
2ª VARA FEDERAL	02vara.itb@trf1.jus.br	73-3215-3388/ramal 8117 e 73-98804-0173

§3º - Deverá ser observada a Portaria COJEF 10139638, de 23 de abril de 2020, que instituiu o serviço de atermação on-line como funcionalidade eletrônica dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, para o envio de pedidos iniciais pela parte autora sem representação de advogados, acessível exclusivamente via internet. O serviço terá início com as demandas previdenciárias e outras demandas urgentes. Os interessados deverão encaminhar seus pedidos para o e-mail acima da SEPJU.

Art. 2º - Instituir uma comissão formada pelos oficiais de justiça Sérgio Fernando Nogueira Júnior e Flávia Martins Barreto, sob a presidência do primeiro, para que proceda um levantamento atualizado dos mandados pendentes de cumprimento, os não distribuídos, separadamente por vara e por oficial de justiça e data da distribuição dos respectivos mandados/ofícios, PJE e ORACLE, por meio de confecção de RELATÓRIO a ser entregue, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria. Tal relatório e respectivos anexos devem ser registrados no SEI a ser aberto pela SESAP, intitulado "CEMAN - Acompanhamento de Mandados", na caixa da DISUB.

Parágrafo Único - Sem prejuízo, notifiquem-se todos os oficiais de justiça lotados nesta Subseção para que certifiquem nos respectivos autos processuais as justificativas necessárias pelo não cumprimento de mandados em seu poder, distribuídos anteriormente à pandemia (data limite de 16 de

março de 2020), não sendo necessária a devolução dos respectivos mandados, se não concluídos, os quais devem ser devidamente cumpridos após o retorno da normalidade das atividades presenciais, de conformidade com outra Portaria a ser emitida pela DIREF (SJBA) ou pela Direção do Foro desta Subseção. O cumprimento dos mandados distribuídos anteriormente à pandemia deve ser ultimado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno das atividades presenciais.

Art. 3º - Recomendar, como meio de minimizar os riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, que diante de eventual impossibilidade de realização de teletrabalho, que as Varas Federais antecipem ou deem férias aos estagiários, em razão de se estar em momento de aparente pico de disseminação .

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo(a) Juiz(íza) Diretor(a) da Subseção Judiciária de Itabuna ou pelo Juiz do processo, se se tratar de ato jurisdicional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itabuna



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 12/06/2020, às 18:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10392776** e o código CRC **059B34D9**.

Av. Amélia Amado, n. 331 - Bairro Centro - CEP 45600-033 - Itabuna - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0000591-74.2019.4.01.8004

10392776v12